CONTRATO 05/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2024
PROCESSO Nº 341/2024

Contrato de serviços de fornecimento de placas de identificação, carimbos automáticos, borracha e refil para carimbo para serem entregues na Câmara Municipal de Jataí, localizada na Praça da Bandeira, 96 – Centro – Jataí-GO, celebrado com a empresa WANDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **a CÂMARA MUNICIPAL DE JATAI-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **Abimael Souza Silva,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 820.941.871-87, doravante denominado CONTRATANTE**,** e a empresa **WANDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, situada na Rua Coronel Zeca Lopes. 464, quadra 04, lote 26, Centro, Jataí-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.285.937/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA**,** neste ato representada por **Wander da Silva Lopes**, portador da C.I nº 3165508 SSP-GO, inscrito no CPF nº 617.736.381-49, resolvem celebrar o presento contrato com observância das seguintes cláusulas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contratual decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação 25/2024**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizada, tudo constante do **Processo Administrativo nº 341/2024**, que faz parte integrante deste contrato.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **c**ontratação de empresa especializada no fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	EMPRESAS	Média	Valor Total
				MULTIPLACAS	valor Unit.	estimado
1	CARIMBO AUTOMÁTICO – C20	PÇ	15	R$ 38,00	R$ 38,00	R$ 570,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO – C30	PÇ	5	R$ 48,00	R$ 48,00	R$ 240,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO – R30	PÇ	5	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 400,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO – R40	PÇ	4	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 360,00
5	CARIMBO AUTOMÁTICO – C40	PÇ	4	R$ 58,00	R$ 58,00	R$ 232,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO – C60	PÇ	4	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 520,00
7	REFIL P/ CARIMBO – C43 E C45	PÇ	5	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 140,00
8	REFIL P/ CARIMBO – C55	PÇ	6	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 210,00
9	BORRACHA P/ CARIMBO – C20	PÇ	5	R$ 23,00	R$ 23,00	R$ 115,00
10	BORRACHA P/ CARIMBO – C43 E C45	PÇ	5	R$ 27,00	R$ 27,00	R$ 135,00
11	BORRACHA P/ CARIMBO – C55	PÇ	6	R$ 32,00	R$ 32,00	R$ 192,00
12	PLACA INOX 10 cm x 30 cm	PÇ	2	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 150,00
13	PLACA IDENTIFICAÇÃO INOX 22,5 cm x 6 cm C/ IMÃ	PÇ	20	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 800,00
14	PLACA INOX 22 cm X 5,5 cm	PÇ	2	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 60,00
15	PLACA DE INOX 23,5 cm x 4 cm	PÇ	10	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ 240,00
16	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INOX 27 cm x 5,5 cm	PÇ	20	R$ 37,00	R$ 37,00	R$ 740,00
17	PLACA EM PVC – 21 cm x 30 cm	PÇ	4	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 120,00
18	PLACA EM ACRÍLICO – 60 cm x 15 cm	PÇ	5	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 375,00
19	PLACA INOX 24x4	PÇ	10	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ 240,00
					Estimado:	**R$ 5.839,00**

Conforme detalhamentos e especificações técnicas constantes no termo de referência e na proposta de preços da contratada.

Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo de Dispensa de Licitação 25/2024** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total da contratação é de **R$ 5.839,00** (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável;

3.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, conforme a Lei 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da celebração do presente contrato estimada para exercício financeiro de 2024, ocorrerá à conta de recursos próprios, por meio das seguintes dotações orçamentárias: **339030-44 – Material de Sinalização Visual e Afins.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato, o qual fará a análise do processo, o qual incluirá, além da nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal da empresa;

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos na planilha de preços adjudicada;

5.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações contidas na Lei 14.133/2021, constitui ainda como obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na dispensa de licitação.
b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou da empresa contratada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de referência da Dispensa de Licitação.

7.2. Além das obrigações contidas na Lei 14.133/2021, constitui ainda como obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas no Termo de Referência;
c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações desta;
d) Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;
e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança determinadas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
f) Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e as previstas neste instrumento contratual.

9.2. Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.5. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.7. Multa compensatória de até 30% (trinta) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.11. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.13. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.14. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.15. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jataí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

9.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência;

11.2. O objeto deste Contrato será recebido por servidor/comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos produtos fornecidos, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos;

13.2. Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas.

Jataí-GO, 08 de abril de 2024

ABIMAEL SOUZA SILVA
Presidente
Contratante

WANDER DA SILVA LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Lívia Cristina Matias Assis
CPF 930.450.421-04

Nome
CPF 022 530 141.68